



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO nº 008/2024.**

**Processo Administrativo nº 26110/2023.**

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, na condição de CONTRATADA, a Empresa **FABIANO FREITAS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 40.141.606/0001-61, com sede na rua Professora Guimar Porto, Centro, CEP 47800-124, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Freitas de Souza, inscrito no CPF nº 033.725285-81, portador do RG 1433591855 SSP/BA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2023, o processo administrativo nº 26110/23.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito de Barreiras - BA, conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência, Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento **o valor total de R\$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais) o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**

3.1 - O descumprimento das obrigações pactuadas implicará em multa de 10% (dez por cento), tendo como base o valor do contrato, aplicável a parte infratora, além de perdas e danos, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914.  
Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Site:www.barreiras.ba.gov.br

*Fabiano*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

**03.12.12 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRÂNSITO**

2086 – Gestão das Atividades da Guarda Municipal;

2087 – Manutenção da Sec. de Segurança Cidadã e Trânsito;

33.90.30 – Material de Consumo.

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA - DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DA CONTRATADA:**

5.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com envio das amostras, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos;

5.2. A aprovação dos modelos será feita em 07 (sete) dias úteis, contados da confirmação do recebimento dos mesmos, e poderá ser feito por meio e-mail ou ofício, detalhando as alterações, se houver;

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a confeccionar os modelos previstos no Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções;

5.4. Os trabalhos rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização;

5.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Empresa a ser contratados e Prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo a Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

5.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos Uniformes;

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br

*Falsum*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

5.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento;
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 5.3. Supervisionar a entrega dos materiais por intermédio da respectiva Secretaria solicitante;
- 5.4. Sustar o recebimento dos materiais se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**6.1** – A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei. 8.666/93;
- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.
- 7.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser entregue a Contabilidade com as seguintes certidões:
  - I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

*Falamos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

III - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA**

8.1. A licitante deverá proceder à entrega dos produtos objeto do presente CONTRATO, na quantidade solicitada pela administração, respeitado o limite legal, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, ou conforme especificação da mesma.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

9.1. O objeto deste CONTRATO será recebido mediante apresentação das respectivas requisições;

9.2. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora, será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade;

9.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição;

9.4. Constatada a ocorrência do item anterior, após a notificação por escrito à empresa a ser contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa a ser contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo gestor responsável pelo contrato;

9.5. O recebimento definitivo dos produtos a serem contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante deste Contrato e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

9.6. A Prefeitura Municipal de Barreiras reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito do Município de Barreiras, na forma que lhe convier;

10.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

10.3. Fica designado o servidor público Ivo César de Moraes, Matrícula de nº 59755, como FISCAL DO CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo de vigência da DISPENSA DE LICITAÇÃO será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Temo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

*Falson*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

12.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 12.2 e 12.3, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

12.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informados.

12.7. As sanções previstas no item 12.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito reserva para si, o direito de não aceitar os fardamentos, a serem entregues que se encontrarem em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br

*Fabiano*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

a contratação nos termos previsto nos Artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;

13.1.1 Qualquer tolerância por parte da Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.1.2 A entrega dos fardamentos, dar-se-á, conforme especificações contidas neste instrumento;

13.1.3 A Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade fardamentos;

13.1.4 Este CONTRATO será rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Barreiras - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544  
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPÓLIS v6, OU=4418275000169, OU=Videoconferencia, OU=Certificados PF, A1, CN=JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
Fecha: 2024.01.10 14:15:32-0300  
Localização:  
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Barreiras - BA, 10 de janeiro de 2024

*Fabiano F. Souza*  
**Fabiano Freitas de Souza**  
inscrito no CNPJ 40.141.606/0001-61

Testemunhas:

1) *[assinatura]*  
CPF: 009186273-69

2) *[assinatura]*  
CPF: 823.398.105-10



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4078 - 11 de Janeiro de 2024 - ANO 18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

Proc. Adm. Nº 26110/2023 – Dispensa de Licitação nº 045/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. Contratada: FABIANO FREITAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 40.141.606/0001-61, com sede na rua Professora Guimar Porto, Centro, CEP 47800-124. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito de Barreiras – BA, conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência. Período de 03 (três) meses contado da data da assinatura. Ass. 10/01/2024. Valor Global: R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta reais). Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8976/2023

CONTRATO Nº 013-FMS/2024

ASSINATURA: 11/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 05.400.006/0001-70, com Sede Rua Conde Do Arco, 200, Subaé – Feira De Santana-BA, CEP, 44.094-588

Valor Global: **304.950,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**

**OBJETO: Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME), conforme Edição Nº 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA.**

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Produto/Atividade: 10.303.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica.

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.

3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita.

Fontes de Recurso: 1500 1002-Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. Com Ações e Serviços Públicos em Saúde

1600 0000 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal. Bloco de Manutenção.